

Ressalte-se que, em sendo indicada a banda/artista pretendida e adequada ao porte e magnitude do evento, o pedido encontra amparo legal a teor do que dispõe o “caput”, e inciso III, do art. 25, da Lei n. 8666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Omissis.....

II – Omissis.....

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O valor global da contratação é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme detalhado na planilha de preços e calendário de evento, em anexo.

Também ora anexamos a minuta do contrato para a devida análise e possível aprovação.

Na certeza de contar com o habitual apoio de Vossa Excelência, renovamos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Francisca Suelange de Lima Bulhões
Secretária Municipal de Educação